



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3058/2021.

MENSAGEM: Nº DE.

LIDO EM: 17/05/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de Pavimentação Asfáltica no Jardim Novo Mundo – Rua dos Imigrantes.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/05/2021

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 31/05/2021

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/06/2021.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO PARANÁ “AMP”, EM 17/06/2021, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2.286, PÁGINA 04.

Ofício de Encaminhamento no dia 08/06/2021 sob o nº 074/2021/CMS.

LEI Nº 2687/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

3058/21

OFÍCIO Nº 18/2021

Sarandi, 05 de maio de 2021.

12 / 05 / 21
08 : 15
Mônica

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a cobrança de contribuição de melhoria, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica na Rua dos Imigrantes, localizada no Jardim Novo Mundo, nesta cidade.

Segue anexo o projeto de lei, assim como o edital de contribuição de melhoria, para o Jardim Novo Mundo, o parecer jurídico de nº 454/2021 e a justificativa para o referido projeto de lei. Segue anexas ainda as planilhas de avaliação, relacionadas ao Jardim Novo Mundo e o mapa de cobrança da Rua dos Imigrantes nº 01/01.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

11 MAIO 2021

RECEBI EM:/...../.....
SECRETARIA - CÂMARA


Dalvecir Aparecido Bonora
Assistente Legislativo

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI X/2021

3058/21

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Novo Mundo - Rua dos Imigrantes.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados no Jardim Novo Mundo, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, na Rua dos Imigrantes, com custo total estimado R\$ 109.786,88 (cento e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme art.81 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores.
- VII - Avaliação Prévia por metro quadrado da área beneficiada

Art. 4º - Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas,

Parágrafo Único - A impugnação será dirigida a administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela julgada no prazo de 10 dias através de uma comissão composta por 3 membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

3058/21

Art. 5º - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida através desta ou ainda por rateio da parcela do custo total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 6º - Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido, bem como forma e prazo de pagamento que poderá ser efetivado a vista ou diluídas em até no máximo 24 parcelas.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o vencimento antecipado do valor total parcelado, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem prejuízo das correções monetárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de maio de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: | 44 | 3264-2777 / 3264-8600

3058/21

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a cobrança da contribuição de melhoria em virtude da realização da execução da pavimentação asfáltica da Rua dos Imigrantes, localizada no Jardim Novo Mundo. Em virtude deste fato, gera-se uma valorização de natureza imobiliária, que é decorrente da realização desta obra pública, com isso, o tributo tem como finalidade custear tais atividades.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de maio de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: | 44 | 3264-2777 / 3264-8600

3058/21**EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DO JARDIM NOVO MUNDO**

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi - Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, artigos 244 á 254 da Lei Complementar nº 70/01, de 29/12/2001, Código Tributário Municipal de Sarandi, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de apuração do valor a ser cobrado a título de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos á obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1- Responsabilidade pela obra

A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão 490, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

2 - Memorial descritivo do projeto

Execução de pavimentação asfáltica, revestimento CBUQ.com 4,0 cm.

3 - Orçamento e custo da obra

Principais etapas de execução da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Subtotal
Brita Graduada	RS 15.209,20
CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quenta - Faixa F	RS 94.577,68
TOTAL GLOBAL	RS 109.786,88

4 - Delimitação da área de influência

A pavimentação asfáltica será realizada no Jardim Novo Mundo, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, na Rua dos Emigrantes- Jardim Novo Mundo.

5 - Parcela do custo de obra a ser tributada

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária contribuição de melhorias, será efetuada de acordo com a tabela abaixo:



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

3058/21

Referencia	Área (m²)	Valor R\$
Rua: Rua dos Emigrantes	2.171,70	109.786,38

6 - Critério de repartição do tributo

Para determinar o valor da Contribuição de Melhorias a ser atribuída a cada um dos contribuintes será aferida através da diferença dos valores atribuídos por metro quadrado resultantes da avaliação prévia e posterior efetuada pela Municipalidade ou através do limite total da obra realizada apurada conforme a tabela seguinte:

$$C = \frac{+Px0.6 \times T}{\Sigma T} + \frac{P(x0.4 \times A)}{\Sigma A}$$

ONDE:

C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão

P = Preço total da obra a ser rateada

T = Testada do lote em questão

A = Área do lote em questão

 ΣT = Somatória das testadas beneficiadas ΣA = Somatória das áreas**7 - Relação de imóveis beneficiados pela obra**

A relação dos contribuintes, com identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expresso em reais será disponibilizada no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

8 - Prazo e condições de pagamento

O valor da Contribuição de melhorias poderá ser efetivado a vista ou diluídas em até no máximo 24 parcelas.

O vencimento para pagamento à vista ou pagamento de primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento), sobre o valor vencido, mas juros de 0,5 % ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados terão 30 (trinta) dias para impugnação do mesmo, e após a comunicação do lançamento deverão comparecer no prazo de 10 dias na Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, facultara ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

3058/21

9 - Classificação contábil de receita

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificados, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

10 - Disposições Gerais

São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos.

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

11 - Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 05 de maio de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE

PARECER JURÍDICO 454/2021 - PJM

Em atenção ao contido no ofício nº 823/2021, vimos através da presente emitir PARECER JURÍDICO nos seguintes termos:

A cobrança pela realização de asfaltamento das vias públicas constitui contribuição de melhoria, cuja competência para a sua instituição encontra-se previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, que pode ser exigido em face da realização de obras pelo poder público que gerem efetiva valorização para os imóveis confrontantes ou adjacentes a ela, tratando-se, portanto, de tributo classificado como contraprestacional, pois serve para ressarcir o Estado dos valores (ou parte deles) gastos com a realização da obra.

Pois bem.

Em estrita consonância com a Constituição, de acordo com essas normas, o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária que decorra da execução de obra pública (art. 81 do CTN e art. 1º do referido Decreto-lei) e o seu sujeito passivo (contribuinte) é o proprietário do imóvel valorizado (art. 8º do Decreto-lei).

Extrai-se, ainda, da leitura desses dispositivos que a contribuição de melhoria tem como limite o custo da obra pública (limite geral), devendo ser observada, todavia, a valorização proporcional, individual e particular de cada imóvel. Ou seja: o custo da obra deve ser dividido proporcionalmente entre todos os imóveis beneficiados e calculado de forma que a obrigação do pagamento de cada proprietário tenha como limite o acréscimo do valor incorporado ao respectivo bem.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 505 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8610 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 214, Sala 101 – Sarandi – PR

O artigo 82, I, do Código Tributário Nacional e o artigo 5º do Decreto-lei preveem a forma e requisitos essenciais e obrigatórios para sua respectiva implementação de modo a justificar posteriormente o início da cobrança mediante prévia notificação do seu lançamento ao contribuinte.

Cabe esclarecer que não se trata de cobrança e rateio de custo da obra, mas sim se pretende tributar a melhoria individualizada e demonstrada sobre o imóvel afetado.

Sendo assim, entendemos que a edição da lei na forma encaminhada e sua respectiva aprovação é condição para a incidência da contribuição de melhoria e encontra respaldo, sobretudo, no princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 150, I, sendo que o artigo 82 do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 5º do Decreto-lei nº 195/67, dispõe que a lei instituidora da contribuição deve estabelecer a necessidade de prévia publicação por edital dos requisitos ali previstos (memorial descritivo da obra, orçamento do custo da obra etc.), devendo entretanto ser precedida de lei específica, conforme entendimento dos nossos Tribunais Superiores:

“CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. LEI ESPECÍFICA PARA CADA OBRA. NECESSIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO.

A jurisprudência desta Corte Superior, firmou entendimento, em ambas as Turmas integrantes da Primeira Seção, no sentido de que a contribuição de melhoria é tributo cuja fato impositivo decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, restando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do artigo 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula generica de tributação.” (AREsp 672405, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Data da Publicação 07/04/2015).

Ainda nesse sentido, vejam-se as seguintes decisões do TJ/SP: Apelações nºs 0377403-60.2009.8.26.0000, 1001281-39.2014.8.26.0048 e 1000745-28.2014.8.26.0048.

Não bastasse ser a edição da lei respectiva uma condição para a cobrança do tributo, é de bom alvitre destacar ser a mesma uma **OBRIGAÇÃO** que decorre do parágrafo único do art **Art. 142 do CTN** aduz expressamente que:

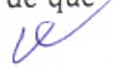




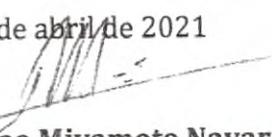
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guaiupó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

art. 142 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Por tais razões, entendo que a edição da lei e os requisitos nele previstos encontram-se em perfeita consonância com as normas vigentes que encontram-se presentes na minuta ora em apreço, pelo que emitimos PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL edição e aprovação de referida minuta, encaminhando o respectivo PROJETO DE LEI para fins de avaliação e aprovação legislativa a fim de que seja legalmente constituída a contribuição de melhoria correspondente. 

Sarandi, 27 de abril de 2021


Fabio Massao Miyamoto Navarrete
Procurador Jurídico Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: |44| 3264-8600 / FONE: |44| 3264-8603



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

3058/21

Sarandi-Pr, 01 de setembro de 2020.

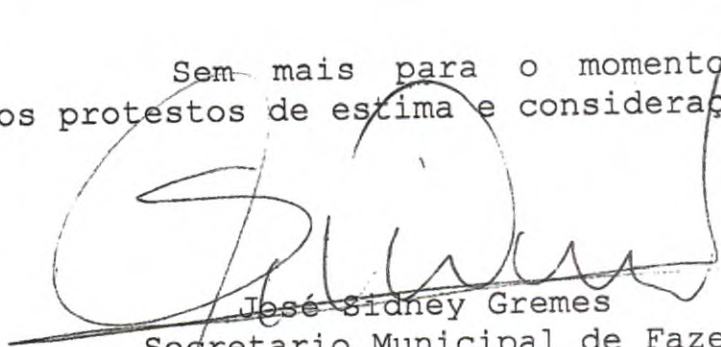
Ofício nº 156/2020- SECFAZ

Ilmo. Sr.

Vimos através do presente, solicitar a esta Procuradoria, **se faz necessário projeto de lei para cobrança de contribuição de melhoria (asfalto), no bairro.,**

- Jardim Novo Mundo - Rua dos Imigrantes

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


José Sidney Gremes
Secretario Municipal de Fazenda

Ilmo. Sr.

Fabio Massao Miyamoto Navarrete
PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL

Recebido em 25/09/20

Trago



RUA DOS EMIGRANTES - JARDIM NOVO MUNDO

CAD. MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	TESTADA	ÁREA (m²)	VALOR		
QUADRA 01									
		JD. NOVO MUNDO	1	1/2/3/4/5 - UNIFICAÇÃO	87,60	3.657,22			
		JD. NOVO MUNDO	1	6	20,00	715,00			
		JD. NOVO MUNDO	1	7	20,00	715,00			
		JD. NOVO MUNDO	1	8	11,00	393,25			
		JD. NOVO MUNDO	1	9	10,50	375,37			
		JD. NOVO MUNDO	1	10/11 - UNIFICAÇÃO	21,00	750,74			
		JD. NOVO MUNDO	1	12	10,50	375,37			
		JD. NOVO MUNDO	1	13	10,50	375,37			
		JD. NOVO MUNDO	1	14	10,50	375,37			
		JD. NOVO MUNDO	1	15	10,50	375,37			
		JD. NOVO MUNDO	1	16	10,50	375,37			
		JD. NOVO MUNDO	1	17	25,00	375,00			
QUADRA 02									
		JD. NOVO MUNDO	2	1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15 - UNIFICAÇÃO	235,00	7.882,87			
TOTAL ÁREA	VALOR TOTAL DA OBRA	TOTAL DE TESTADAS		TOTAL		TOTAL	TOTAL	TOTAL	
2.171,70	109.786,88	0,00							

Calculo do valor total da obra - Licitações : DISPENSA 06/2019 E PREGÃO 75/2019					
ITEM	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
1 BRITA GRADUADA	470,000	TON.	R\$ 32,360	R\$ 15.209,20	
2 CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A	231,100	TON.	R\$ 409,250	R\$ 94.577,68	
			TOTAL	R\$ 109.786,88	

3058/21



PLANILHA DE AVALIAÇÃO - JARDIM NOVO MUNDO							Prefeitura do Município de Sarandi - PR		
CAD. MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	TESTADA	ÁREA (m²)	Data /avaliação		
							VALOR	inicial/09/2019	Final/08/2020
160660	LUIZ ALMIDANTE DE GODOY/ OUTRA	JD. NOVO MUNDO	1	1/2/3/4/5 - UNIFICAÇÃO	87,60	3.657,22	21.550,28	2.559.000,00	3.200.000,00
160695	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			6	20,00	715,00	4.605,43	185.900,00	232.000,00
160709	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			7			4.605,43	185.900,00	232.000,00
160717	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			8	11,00	393,25	2.532,99	102.250,00	127.800,00
160725	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			9	10,50	375,37	2.417,84	97.500,00	121.900,00
160733	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			10/11 - UNIFICAÇÃO	21,00	750,74	4.835,67	195.000,00	243.700,00
160750	ALINE FERNANDA D'ORO			12	10,50	375,37	2.417,84	97.500,00	121.900,00
160768	ALINE FERNANDA D'ORO			13			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160776	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			14			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160784	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			15			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160792	SOLUTIOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			16			2.417,84	97.500,00	121.900,00
160806	ELISON GISCARD DE CASTRO E SILVA			17	25,00	375,00	4.396,03	97.500,00	121.900,00
160830	A N D ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		2	1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15 - UNIFICAÇÃO	235,00	7.882,87	52.754,01	3.941.000,00	4.926.000,00
Total						16.741,30	109.786,88		

3058/21



PLANILHA DE AVALIAÇÃO - JARDIM NOVO MUNDO							Prefeitura do Município de Sarandi - PR		
CAD. MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	TESTADA	ÁREA (m²)	Data /avaliação		
							VALOR	inicial/09/2019	Final/08/2020
160660	LUIZ ALMIDANTE DE GODOY	JD. NOVO MUNDO	1	1/2/3/4/5 - UNIFICAÇÃO	87,60	3.657,22		2.559.000,00	3.200.000,00
160695	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			6	20,00	715,00		185.900,00	232.000,00
160709	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			7				185.900,00	232.000,00
160717	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			8	11,00	393,25		102.250,00	127.800,00
160725	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			9	10,50	375,37		97.500,00	121.900,00
160733	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			10/11 - UNIFICAÇÃO	21,00	750,74		195.000,00	243.700,00
160750	ALINE FERNANDA D'ORO			12	10,50	375,37		97.500,00	121.900,00
160768	ALINE FERNANDA D'ORO			13				97.500,00	121.900,00
160776	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			14				97.500,00	121.900,00
160784	OTACILIO VICENTE DE SOUZA			15				97.500,00	121.900,00
160792	SOLUTIOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			16				97.500,00	121.900,00
160806	ELISON GISCARD DE CASTRO E SILVA			17	25,00	375,00		97.500,00	121.900,00
160830	A N D ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		2	1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15 - UNIFICAÇÃO	235,00	7.882,87		3.941.000,00	4.926.000,00
Total					420,60	14.524,82	-		

Comissão permanente de Avaliação, constituída pela da portaria nº 478/2017, através das suas atribuições legais, avalia os imóveis acima:

Alexandre Linconí Cobra de Carvalho
Presidente

Izael Carvalho dos Santos
Secretário

Douglas Cassaro Fertonani
Membro

3058/21





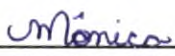
3058/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 53 / 2021
SENHA PARA CONSULTA WEB: 68631

DATA:	12/05/2021 - 9:34		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00		RG/Insc. Est.: 907 571-2
Endereço:	IPIRANGA, 270		
Complemento:	Casa.		Bairro: Centro
Cidade:	Sarandi-PR		CEP: 87111-005
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI Autoriza cobrança de contribuição de melhorias		
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO JARDIM NOVO MUNDO - RUA DOS IMIGRANTES			



MONICA CRISTINA GONZALVES
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Nº 3058 / 21

PROJETO DE LEI Nº 3058/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)				
Favorável		Contrário		
	X		P	X
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador			R	
			M	
			P	
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador			R	
			M	X
			P	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador			R	X
			M	

11/05/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)				
Favorável		Contrário		
			P	X
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador			R	
			M	
			P	
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador			R	X
			M	
			P	
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora			R	
			M	X

11/05/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3058/2021.
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

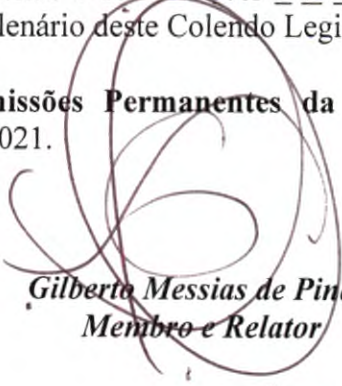
Nº 3058 / 21

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3058/2021, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Novo Mundo – Rua dos Imigrantes, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.

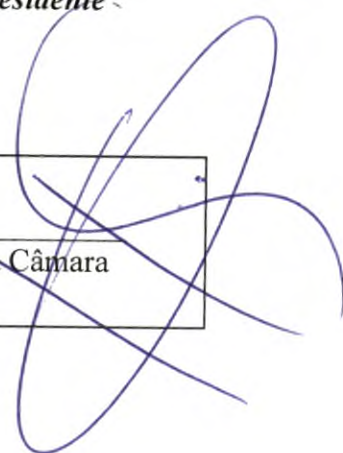
Pelas Conclusões:


Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”
Presidente


Gilberto Messias de Pinas,
Membro e Relator


Adriano Ferreira Amorim,
Vice-Presidente

Visto:


Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3058/2021.

Relator: DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.

Nº 3058 / 21

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3058/2021, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Novo Mundo – Rua dos Imigrantes, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.

Pelas Conclusões:

*Gilberto Messias de Pinas,
Presidente*

*Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”,
Vice-Presidente e Relator*

*Keila Batista Zegobia,
Membro*

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 090/2021

Nº 3058 / 21

Sarandi, 31 de Maio de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 3032/2021	Nº 3039/2021	Nº 3044/2021
Nº 3045/2021	Nº 3049/2021	Nº 3050/2021
Nº 3052/2021	Nº 3053/2021	Nº 3054/2021
Nº 3055/2021	Nº 3056/2021	Nº 3057/2021
Nº 3058/2021	Nº 3059/2021	Nº 3060/2021
Nº 3061/2021		

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Atenciosamente, Vereador Fábio de Souza Silveira "Balako".

Plenário Adércio Marques da Silva.

Fábio de Souza Silveira
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"
1º Secretário
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br



PROCESSO LEGISLATIVO – TRAMITAÇÃO.

PROPOSIÇÃO : REQ. 090/2021	DATA DE APRESENTAÇÃO: DIA 31.05.2021
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DIA: 31.05.2021
OBS.	VISTO PRESIDENTE: